

~~12~~ Autografo n: 37/65 Projeto de Lei n: 41/65

Del n: 532
A Câmara Municipal de Pombal, decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento da multa de 20% e de mais acréscimos legais, os contribuintes das Taxas de Calçamento, Quias e Lajetas em atraso, que efetuarem o pagamento de seus débitos até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pórfima, em 30 de novembro de 1965. aa) Alcides Prado Pereira - Presidente. José D'Osireira Caspary - 1º secretário. Ew Sydney Azevedo Ramos, Diretor de Secretaria, transcrevi.

Ramos

Promulgada pelo Executivo em 1-12-65